



ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

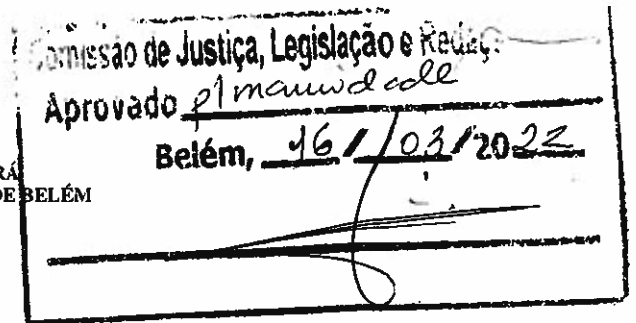
Diretoria Legislativa

AVULSO

DE

PROJETO DE LEI Nº 02

Belém 22 de 03 de 2022



COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

PROCESSO N.º. Mensagem nº 02/2022

AUTOR (A): PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

ASSUNTO: Altera o caput do art. 31, da Lei nº Altera a Lei nº 7.584, de 31 de julho de 1992, que "Dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, os Conselhos Tutelares, e dá outras providências.

PARECER FAVORÁVEL

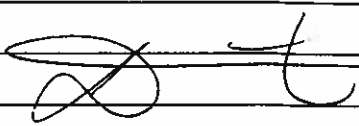
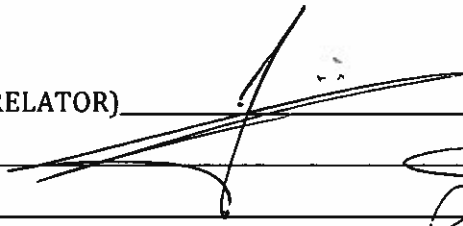
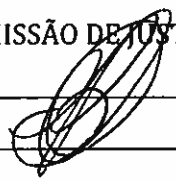
Encaminhado a esta Comissão Permanente de **Justiça, Legislação e Redação de Leis** projeto de Lei que " **Altera o caput do art. 31, da Lei nº Altera a Lei nº 7.584, de 31 de julho de 1992, que "Dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, os Conselhos Tutelares, e dá outras providências.."** e, considerando o que dispõe a Resolução nº 15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea "a", inciso I do art. 42, deve esta Comissão opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições que tramitam nesta Casa de Leis.

A proposta ora em apreciação visa alterar apenas o art. 31, da citada lei com o objetivo de alterar o DAS dos conselheiros tutelares no efetivo exercício da função, passando de DAS-200.6 para DAS-200.7, conforme destaca a mensagem que " **o valor anterior não é compatível com o grau de complexidade e com a exigência de dedicação exclusiva do trabalho desenvolvido**" acrescenta ainda que tal " **proposta irá valorizar a categoria, que é fundamental para dar um futuro digno para as nossas crianças e adolescentes**"

Destaca na proposta a urgência da alteração para que entre em vigor em abril deste ano. O **parecer é favorável**, cabendo a avaliação da Comissão de Economia e Finanças

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

COMISSÃO DE JUSTIÇA (RELATOR)



COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PROCESSO N.º. Mensagem n.º 02/2022

AUTOR (A): PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

ASSUNTO: Altera o caput do art. 31, da Lei n.º Altera a Lei n.º 7.584, de 31 de julho de 1992, que "Dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, os Conselhos Tutelares, e dá outras providências.

PARECER FAVORÁVEL


Encaminhado a esta Comissão Permanente de Economia e Finanças, projeto de Lei que "Altera o caput do art. 31, da Lei n.º Altera a Lei n.º 7.584, de 31 de julho de 1992, que "Dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, os Conselhos Tutelares, e dá outras providências." e, considerando o que dispõe a Resolução n.º 15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea "a", inciso II, do art. 42, deve esta Comissão opinar sobre proposições referentes a matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívida pública e outras que, direta ou indiretamente, alterem despesa ou receita do Município e acarretem responsabilidade para o erário municipal.

A proposta ora em apreciação é direta altera o DAS dos conselheiros tutelares de DAS.6 para DAS. 7, luta antiga desta categoria que hoje é reconhecida e com esta proposição de alteração do vencimento básico destaca na Mensagem a "complexidade e exigência de dedicação exclusiva do trabalho desenvolvido em prol das crianças e adolescentes"

Desta forma, sugerimos a manifestação favorável da presente propositura, pois a mesma cumpre seu aspecto econômico, financeiro e orçamentário o projeto define em seu art. 2º " que as despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, para o corrente exercício, créditos suplementares (Lei 4.320/64 "

É o parecer.

COMISSÃO DE ECONOMIA (RELATOR)


MARHEUS CAVALLARI

361, 16 03 22, 09h01

Gabinete do
Prefeito



**Prefeitura
de Belém**
Governo da nossa gente

Presidente

MENSAGEM N.º 002/2022

Belém, 14 de março de 2022.

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Belém,
Senhoras e Senhores Vereadores,



Tenho a honra de me dirigir a V. Exas., com fundamento na competência outorgada ao Prefeito, pelo art. 94, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Belém, para submeter à apreciação e aprovação desse Egrégio Poder Legislativo, o anexo projeto de lei, de minha própria autoria, que **Altera o caput do artigo 31 da Lei n.º 8.155, de 20 de julho de 2002, que "Dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, os Conselhos Tutelares", e dá outras providências.**

Por meio da proposição que ora lhes encaminho, pretendo que os conselheiros tutelares no efetivo exercício da função, passem a receber subsídio correspondente ao vencimento básico do DAS-200.7 do Quadro de Direção e Assessoramento Superior da Administração Pública Municipal.

O Poder Executivo Municipal ciente do seu compromisso de assegurar a proteção das crianças e adolescentes, obrigação prevista na Carta Magna e no Estatuto da Criança e do Adolescente, considera fundamental a valorização dos Conselheiros Tutelares, um dos pilares da estrutura de proteção social da criança e do adolescente.

A Lei n.º 8.155, de 20 de julho de 2002 vinculou o subsídio dos conselheiros tutelares ao vencimento básico correspondente ao DAS-200.6 do Quadro de Direção e Assessoramento Superior da Administração Pública Municipal. Apesar de reconhecer o avanço que representou para oferecer mais estabilidade ao exercício de tão nobre função, o valor do subsídio não é compatível com o grau de complexidade e com a exigência de dedicação exclusiva do trabalho desenvolvido.



**Prefeitura
de Belém**
Governo da nossa gente

Av. Nazaré, n.º 361 - Nazaré - Belém/PA - CEP: 66.035-115
e-mail: prefeito@gabinete.pmb.pa.gov.br
Telefone: (91) 3073-1496



O presente projeto de lei visa oferecer melhores condições para o exercício profissional dos conselheiros tutelares, ao mesmo tempo em que, enquadra a modificação nos limites orçamentários municipais. Alterar a referência de subsídio de DAS-200.6 para DAS-200.7 irá valorizar essa importante categoria, fundamental para dar um futuro digno para as nossas crianças e adolescentes.

Por fim, em razão da natureza da matéria versada, a Secretaria Municipal de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão - SEGEP, se manifestou de forma favorável a alteração proposta, com efeitos financeiros a contar de abril de 2022.

Por fim, tendo em vista os argumentos demonstrados alhures e o relevante interesse público de que se reveste o projeto de lei, requeiro aos dignos integrantes desse Egrégio Poder Legislativo que o mesmo seja apreciado em regime de urgência, como facultado pelo art. 77, da LOMB.

Na certeza, pois, de poder contar com o decisivo apoio de Vv. Exas. quanto à aprovação da proposição, em razão das justificativas esposadas, aproveito a oportunidade para renovar-lhes protestos de elevada consideração e distinguido apreço.

Gabinete do Prefeito, 14 de março de 2022.



Edmilson Brito Rodrigues
Prefeito Municipal de Belém



PROJETO DE LEI N.º /2022.

Altera o *caput* do artigo 31 da Lei n.º 8.155, de 20 de julho de 2002, que "Dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, os Conselhos Tutelares", e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Belém,

Faço saber que a Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* do artigo 31 da Lei n.º 8.155, de 20 de julho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 31. Os conselheiros tutelares no efetivo exercício da função, perceberão subsídio correspondente ao vencimento básico do cargo em comissão DAS-200.7 do Quadro de Direção e Assessoramento Superior da Administração Pública Municipal."

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo



Municipal autorizado a abrir, para o corrente exercício, nos termos do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964, créditos suplementares.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a contar de 1º de abril de 2022.

Gabinete do Prefeito, de de 2022.



Edmilson Brito Rodrigues
Prefeito Municipal de Belém